



ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS TRABALHADORES

DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

MUSSOC

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA
DOS
TRABALHADORES DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
MUSSOC

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1º

Natureza e denominação

1. A Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social - MUSSOC, adiante designada por MUSSOC, é uma instituição particular de solidariedade social, de inscrição facultativa, capital variável, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados.
2. A MUSSOC rege-se pelos presentes Estatutos e demais diplomas legais aplicáveis.

Artigo 2º

Sede e âmbito territorial

1. A MUSSOC tem âmbito nacional e sede em Lisboa, na Rua dos Lagares D'El Rei, n.º 21 C, 1.º ftr, 1700-268 Lisboa, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local do País por deliberação da Assembleia Geral.
2. A MUSSOC pode estabelecer delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

Âmbito pessoal

1. A MUSSOC abrange no seu âmbito os trabalhadores, pensionistas, prestadores de serviços e voluntários dos serviços da administração direta do Estado e das instituições públicas que integram o aparelho administrativo do sistema de solidariedade e segurança social, bem como os de outras entidades, públicas e privadas, cujas

finalidades se insiram nos objetivos prosseguidos por aquele sistema.

2. A MUSSOC pode, ainda, abranger no seu âmbito pessoal qualquer pessoa proposta por um associado que detenha o vínculo mencionado no número anterior.

Artigo 4º **Finalidades**

1. A MUSSOC tem como finalidades o desenvolvimento de formas de protecção social complementar na área da segurança social, da saúde, da acção social e da promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos seus associados, bem como a divulgação do ideal mutualista.

2. São, designadamente, finalidades principais da MUSSOC:

a) Na área da Segurança Social, garantir e conceder, através de modalidades individuais ou coletivas, benefícios, nomeadamente prestações de reforma, por invalidez, por morte, de sobrevivência, outras prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais, capitais pagáveis por morte, incluindo subsídios, bem como nos respetivos prazos convencionados.

b) Na área da saúde, promover o acesso à prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, concedendo aos seus associados e familiares modalidades de benefícios que complementem a sua protecção e favorecendo o acesso a serviços médicos, de reabilitação, de enfermagem e a meios auxiliares de diagnóstico, bem como à assistência medicamentosa.

3. A MUSSOC pode, ainda, cumulativamente com os fins anteriores, prosseguir outros fins de protecção social e promoção da qualidade de vida, designadamente:

a) Organizar e gerir respostas sociais ou promover o acesso dos associados e familiares a serviços e equipamentos sociais;

b) Organizar e gerir serviços de informação e aconselhamento nas diversas áreas de intervenção da MUSSOC;

c) Promover e organizar ações de formação e de sensibilização e de promoção do emprego;

d) Proporcionar viagens de cultura e recreio aos associados e familiares, através da constituição de uma secção de turismo social, nos termos da legislação em vigor para as Associações Mutualistas;

e) Organizar e gerir a secção funerária, nos termos da legislação em vigor para as Associações Mutualistas;

f) Organizar e gerir equipamentos e serviços de apoio social, de outras obras sociais e de atividades que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos associados e suas famílias.

Artigo 5º

Formas de prossecução das finalidades

A MUSSOC pode prosseguir as suas finalidades de forma directa ou em cooperação com outras entidades, numa perspectiva de desenvolvimento dos princípios mutualistas e de solidariedade.

Artigo 6º

Cooperação

1. A cooperação referida no artigo anterior concretiza-se mediante a celebração de acordos com outras associações mutualistas, visando, nomeadamente, a gestão de recursos, o acesso a equipamentos e serviços, bem como a utilização de instalações.

2. A MUSSOC pode, também, celebrar acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 7º

Associação

A MUSSOC pode associar-se ou filiar-se em mutualidades de grau superior, bem como em organizações nacionais e internacionais que tenham por objetivo prosseguir ou promover os ideais mutualistas e de solidariedade.

CAPITULO II

Dos associados

Secção I

Disposições gerais

Artigo 8º

Categorias de associados

Os associados podem ser efetivos, fundadores, solidários, beneméritos e honorários.

Artigo 9º
Associados efetivos

São associados efetivos todas as pessoas que integrem o âmbito pessoal da MUSSOC nos termos do art.º 3º e que subscrevam uma das modalidades de benefícios de proteção complementar previstas no regulamento de benefícios, mediante o pagamento da respetiva quotização.

Artigo 10º
Associados fundadores

1. São associados fundadores as pessoas que integrem o âmbito pessoal da MUSSOC e tenham outorgado a respetiva escritura de constituição.

Artigo 11º
Associados solidários e beneméritos

- 1- São associados solidários os que subscrevam, unicamente, a quota de solidariedade associativa.
- 2- São associados beneméritos os indivíduos ou pessoas coletivas que apoiem a MUSSOC com contributos financeiros relevantes.

Artigo 12º
Associados honorários

São associados honorários os indivíduos ou pessoas coletivas que prestem à MUSSOC serviços relevantes

Artigo 13º
Admissão dos associados

1. Podem ser admitidos como associados efetivos todos os indivíduos sem distinção de nacionalidade que, na data da receção do pedido de admissão, satisfaçam as condições e procedimentos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.
2. A admissão de menores ou incapazes carece de autorização e intervenção dos seus representantes legais que, igualmente, assumem a responsabilidade do pagamento das quotas e demais encargos associativos até o associado atingir a maioridade.
3. Os associados efetivos podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios prevista no Regulamento de Benefícios

4. O pedido de admissão deve ser apresentado pelo próprio candidato, diretamente, ou através de representante, em impresso próprio da Associação.

Artigo 14º
Nulidade da admissão

1. É nula a inscrição que viole a lei ou os Estatutos da Associação.
2. A nulidade da inscrição imputável a título de dolo ao associado determina a restituição imediata dos benefícios recebidos, sem direito de reembolso das quotas pagas.

Artigo 15º
Proposta de associado

1. A proposta de admissão, acompanhada de toda a documentação exigida pelos Estatutos e pelo Regulamento de Benefícios em função da modalidade de benefícios subscreta, é apreciada pelo Conselho de Administração, que decidirá pela respetiva aprovação ou indeferimento.
2. Em caso de indeferimento, o Conselho de administração comunicará ao associado o teor da sua decisão, no prazo de oito dias, por carta registada com aviso de receção.
3. O candidato a associado pode recorrer da decisão de indeferimento para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias a contar da receção da notificação do indeferimento.

Artigo 16º
Cartão de associado

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respetivo registo de associados da Associação ou pelo cartão de associado.

Secção II
Direitos e deveres dos associados

Artigo 17º
Direitos dos associados efetivos

1. Os associados efetivos têm os direitos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
 - b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
 - c) Usufruir dos benefícios atribuídos pela MUSSOC, nas condições e nos prazos constantes destes Estatutos e nos respetivos regulamentos;

- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários;
- e) Examinar os Livros de Atas, contas e documentos da MUSSOC, no período de quinze dias que antecede a realização da reunião ordinária da Assembleia Geral, para discussão e votação do relatório e contas apresentados pelo Conselho de Administração;
- f) Reclamar, junto do tribunal competente, das deliberações ou omissões da Assembleia Geral contrárias à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;
- g) Reclamar, junto da Direção, de todos os atos que considerem contrários à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- h) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro associado, nos termos legais e estatutários;
- i) Requerer certidões das atas da Assembleia Geral, pagando, se for caso disso, a taxa que estiver fixada;
- j) Colaborar na realização dos fins da MUSSOC;
- k) Sair livremente da Associação.

2. Sem prejuízo do disposto quanto à elegibilidade para os órgãos associativos associados efetivos só gozam dos direitos referidos nas alíneas a) a d) do número anterior, 12 meses após a sua admissão e desde que tenham em dia o pagamento das respetivas quotas e outros encargos sociais por si devidos.

3. A qualidade de associado e os respetivos direitos, nomeadamente os decorrentes das modalidades subscritas, não se transmitem por ato entre vivos ou por sucessão.

4. Os associados efetivos menores não gozam dos direitos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo e são representados em Assembleia Geral pelos respetivos representantes legais.

Artigo 18º

Deveres dos associados efetivos

Os associados efetivos devem, em especial:

- a) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
- b) Pagar, pontualmente as quotas;
- c) Comunicar a mudança dos elementos identificativos, designadamente de residência e quaisquer factos que afetem o seu estatuto de associado efetivo;
- d) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- e) Aceitar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, em especial àquelas cuja convocação tenham requerido;

- g) Comunicar, previamente e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a cessação do exercício de cargo associativo, com a respetiva fundamentação;
- h) Apresentar sugestões de interesse coletivo;
- i) Prestigiar a MUSSOC em todas as circunstâncias e contribuir para a sua divulgação e desenvolvimento.

Artigo 19º

Direitos e deveres dos associados fundadores, solidários, beneméritos e honorários

1. Os associados fundadores e os solidários têm direito a assumir a qualidade de associados efetivos desde que cumpram as restantes condições previstas nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.
2. Os associados fundadores e os solidários que não assumirem a qualidade de sócios efetivos, assim como os associados beneméritos e honorários, gozam do direito referido na alínea j) do nº 1 do artigo 17º e têm os deveres previstos nas alíneas h) e i) do artigo 18º.

Artigo 20º

Sanções

1. Podem ser suspensos ou expulsos da MUSSOC, no seguimento de processo de inquérito com obediência do princípio do contraditório, os associados que pratiquem atos gravemente lesivos dos interesses e do bom nome da Associação, nomeadamente os que:
 - a) Prestarem falsas declarações, apresentarem documentos falsos ou defraudarem a MUSSOC;
 - b) Forem condenados pela prática de crime contra a MUSSOC.
2. As deliberações que apliquem as sanções previstas no número anterior devem ser notificadas ao associado por carta registada.
3. O período de suspensão não pode exceder 6 meses e durante o mesmo o associado fica inibido do exercício dos direitos associativos, mas não fica desobrigado do pagamento das quotas.
4. Da deliberação do Conselho de Administração que determine a suspensão do associado cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data da notificação e apreciado na primeira reunião da Assembleia Geral a convocar.
5. A suspensão cessa com o decurso do respetivo prazo e a consequente reaquisição de

todos os direitos ou com a expulsão do associado.

6. Os associados que tenham sido expulsos só podem ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 21° **Perda de vínculo**

Os associados efetivos e os solidários que tenham em dívida quotas correspondentes a seis meses perdem o vínculo à Associação desde que, notificados, não regularizem a sua situação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 22° **Efeitos da perda do vínculo**

Os associados a que se refere o artigo anterior e aqueles que sejam expulsos da MUSSOC não têm direito à restituição do valor das respetivas quotas, mas mantêm a responsabilidade pelo pagamento das quantias de que forem devedores.

CAPÍTULO III **Dos benefícios**

Artigo 23° **Modalidades de benefícios**

As modalidades de benefícios que a MUSSOC prossegue para realização das suas finalidades constam do respetivo Regulamento de Benefícios.

Artigo 24° **Quotas**

1. A cada modalidade de benefícios subscrita pelos associados corresponde o pagamento de uma quota, cujo valor é fixado no Regulamento de Benefícios.

2. Todos os associados são obrigados ao pagamento de uma quota de solidariedade associativa destinada ao desenvolvimento de ações tendentes à promoção do ideal mutualista e à divulgação da MUSSOC, cujo valor, contrapartidas e respetivo fundo são, igualmente, fixados no Regulamento de Benefícios.

Artigo 25° **Autonomia financeira das modalidades**

Cada modalidade de benefícios deve ser financeiramente autônoma, assegurando a cobertura das respectivas despesas através das receitas próprias.

Artigo 26°
Aplicação dos excedentes técnicos

Sempre que o fundo permanente relativo a uma modalidade exceder o valor das respectivas reservas matemáticas, o excesso pode ser destinado, total ou parcialmente, à melhoria dos benefícios ou a redução das quotas.

CAPÍTULO IV
Da organização e funcionamento

Artigo 27°
Órgão associativos

1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 28°
Titulares efetivos e suplentes

1. Os órgãos associativos são constituídos por titulares efetivos e suplentes legalmente eleitos.
2. Em caso de vacatura de titular efetivo, o cargo será preenchido pelo suplente, nos termos deste Estatutos.
3. A posse dos suplentes para os cargos de titular efetivo de qualquer órgão associativo é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da vacatura do cargo.
4. Caso o presidente da Mesa da Assembleia em exercício não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da vacatura do cargo, os membros suplentes entram em exercício independentemente da posse.

5. Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores os suplentes designados para o preenchimento dos cargos de titular efetivo apenas completam o mandato.

Artigo 29º

Mandato

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos associativos é de 4 anos e inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em funções independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por providência cautelar.

3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.

4. Na sessão de posse deverão estar presentes os titulares dos órgãos associativos cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivos da Associação.

5. Não é permitida a eleição do Presidente do Conselho de Administração por mais de 3 mandatos sucessivos.

Artigo 30º

Remuneração

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Sempre que o exercício do cargo exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

3. No caso previsto no número anterior, compete à Assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração:

a) determinar o regime de prestação de atividade, com a respetiva data de início e cessação;

b) Fixar o montante mensal líquido da remuneração e demais complementos, tais como subsídios, prémios, comissões e outros.

4. Os funcionários da associação que sejam eleitos para qualquer um dos órgãos associativos mantêm o vínculo e os direitos reconhecidos para com os restantes funcionários.

Artigo 31º

Revogação do mandato

1. Nenhum associado pode pertencer, no mesmo mandato, a mais do que um dos órgãos associativos.
2. Os titulares dos órgãos associativos não podem ser constituídos maioritariamente, por associados efetivos que sejam trabalhadores da associação.
3. A inobservância do disposto nos números anteriores importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos

Artigo 32º

Nulidades

1. Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais seja interessado o respetivo cônjuge, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados ou que sejam conflituantes com os interesses de instituições que representam ou de cujos órgãos associativos façam parte.
2. São nulas as deliberações do órgão associativo adotadas em incumprimento do disposto no número anterior e geram a sanção acessória prevista no art.º 113º do CAM

Artigo 33º

Impedimentos

1. É vedado aos membros dos órgãos associativos:
 - a) Negociar, direta ou indiretamente, com a Associação;
 - b) Tomar parte de qualquer ato judicial contra a Associação.
2. - A Associação não pode conceder empréstimos ou créditos a titulares dos órgãos associativos, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas, nem por qualquer outra forma negociar, direta ou indiretamente, com

os mesmos.

3. As restrições referidas nos números anteriores não se aplicam aos atos celebrados no quadro previamente definido no regulamento das atividades, estabelecimentos e serviços de apoio social da associação relativamente a direitos disponibilizados com caráter de generalidade a todos os associados

4. São nulos os contratos celebrados entre a associação e os membros dos órgãos associativos, os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, os ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados, diretamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pelo conselho de administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do conselho fiscal.

5. A inobservância do disposto nesta cláusula gera a aplicação da sanção acessória prevista no art.º 113º do CAM.

Artigo 34º

Funcionamento dos órgãos de gestão

1. As reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares efetivos.

2. Os titulares dos órgãos associativos eletivos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis, civil e criminalmente, pela violação da lei e dos Estatutos por atos praticados no exercício do mandato e por causa das suas funções, salvo se:

a) Não tiverem participado na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovem, com declaração na ata, na reunião seguinte em que estejam presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.

3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas do exercício do Conselho de Administração e ao parecer do Conselho Fiscal, isenta os membros dos órgãos associativos da responsabilidade para com a Associação, salvo, provando-se ter havido omissões dolosas ou falsas declarações.

4. A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos nele referidos estiverem estado patentes à consulta dos associados durante os 15 dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

Artigo 35º

Participação nos órgãos associativos

1. Nenhum associado pode pertencer, no mesmo mandato, a mais do um órgão associativo.
2. Não podem ser reeleitos os titulares dos órgãos associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenham.
3. A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura

Secção I Assembleia Geral

Artigo 36° Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efetivos que estejam no pleno exercício dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a um voto.
2. O funcionamento da Assembleia Geral rege-se por regulamento próprio e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 37° Competência

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos outros Órgãos Associativos e em especial:

- a) Aprovar os Estatutos e respetivas alterações;
- b) Aprovar o Regulamento de Benefícios e respetivas alterações;
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos associativos;
- d) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos;
- e) Fiscalizar os atos dos órgãos associativos;
- f) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da associação;
- g) Apreciar os recursos interpostos de deliberações de outros órgãos associativos;
- h) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Apreciar e votar, anualmente, o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte, os quais devem ser acompanhados de parecer do conselho fiscal;

- j) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e as contas do exercício do ano anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- k) Apreciar e votar a proposta de aplicação de excedentes ou subvenções;
- l) Deliberar sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural;
- m) Deliberar sobre a contração de empréstimos superiores a 10.000 euros e que impliquem a constituição de garantia hipotecária;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da associação;
- o) Deliberar sobre a adesão ou desvinculação a uniões, federações ou confederações do universo mutualista, assim como a outros organismos, nacionais ou internacionais, representativos das atividades prosseguidas pelas associações mutualistas;
- p) Apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, associados e demais entidades.

Artigo 38º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, com as seguintes finalidades e prazos:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre o relatório e as contas do exercício anterior, bem como para apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre o plano de ação e orçamento para o ano seguinte e para apreciar o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - c) No final de cada mandato para a eleição dos órgãos associativos do triénio seguinte.

2. A Assembleia Geral convocada para efeitos do disposto nas alíneas a) ou b) do número anterior pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a MUSSOC, desde que o mesmo tenha sido incluído no respetivo aviso convocatório.

Artigo 39º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária sob convocação do presidente da mesa, a pedido de qualquer órgão associativo ou a requerimento fundamentado subscrito, pelo menos, por 5% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente para:
 - a) Proceder à alteração dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios;
 - b) Deliberar sobre a fusão, cisão, dissolução e integração da MUSSOC;
 - c) Eleger os titulares dos órgãos associativos quando se verifique alguma vaga

que não possa ser suprida por suplente;
d) Tratar de qualquer assunto de interesse para a MUSSOC.

2. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Geral não podem ser tratados quaisquer outros assuntos, nem antes nem depois da ordem de trabalhos.

3. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode ser efetuada se estiverem presentes, pelo menos, 3/4 dos requerentes.

4. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número mínimo de associados, ficam os que faltaram inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artigo 40º **Convocatória**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou seu substituto, com a antecedência mínima de 15 dias.

2. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou seu substituto, com a antecedência mínima de 30 dias.

3. A convocatória é enviada por correio eletrónico expedido para cada associado ou mediante anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede da associação.

4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, a qual deve ser rigorosa, completa, sintética e apresentada de forma que permita aos associados compreenderem os assuntos que serão tratados.

5. Da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral constará, obrigatoriamente, o período durante o qual se realizará a votação das listas candidatas aos órgãos associativos.

6. A realização da assembleia geral deve, ainda, ser amplamente divulgada pelos meios próprios da associação, designadamente no respetivo sítio da internet e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.

7. Os documentos que servirão de base à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos devem ser enviados aos associados juntamente com a convocatória ou,

pelo menos, estarem disponíveis na sede ou no sitio da internet da associação com a mesma antecedência.

Artigo 41º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados mais de metade dos associados efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos ou, meia hora mais tarde, com qualquer número de presenças e desde que tal conste da convocatória.

2. A Assembleia Geral convocada para a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços dos associados com direito a nela participarem.

3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne novamente, em segunda convocatória, realizada com o intervalo mínimo de 15 dias e efetuada através dos meios constantes do n.º 3 do art.º 39 dos presentes Estatutos, com qualquer número de presenças.

4. Podem estar presentes na Assembleia Geral o técnico e o revisor oficial de contas quando sejam discutidas matérias da respetiva competência.

5. A Assembleia mencionada no n.º 2 não pode tratar de qualquer outro assunto, nem mesmo antes da ordem do dia.

Artigo 42º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral só podem incidir sobre assuntos constantes da convocatória e, salvo o disposto nos números seguintes, são tomadas por maioria simples de votos, tendo ao Presidente da Mesa direito a voto de qualidade em caso de empate.

2. Carecem de aprovação por dois terços dos associados presentes no momento da votação ou devidamente representados as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, bem como as deliberações tomadas em qualquer assembleia referentes:

- a) Aprovar os estatutos e respetivas alterações;
- b) Aprovar o regulamento de benefícios e respetivas alterações;
- c) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos;

- d) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da associação.

3. A deliberação da Assembleia Geral constante da alínea d) do número anterior pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

4. São nulas as deliberações tomadas em reunião não convocada, em violação de disposições legais imperativas, cujo objeto seja física ou legalmente impossível, contrárias à ordem pública ou aos bons costumes, ou sobre matéria não contida na respetiva competência.

5. São, também, nulas as deliberações tomadas pela assembleia geral se nelas tiver votado quem não gozava do direito de voto, salvo quando esse voto não tenha sido determinante do sentido da deliberação tomada.

6. São anuláveis as deliberações tomadas em assembleia convocada com preterição de formalidades legais ou sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem em que a assembleia se realize e delibere e, ainda, as deliberações que violem a lei ou os estatutos e não padeçam de nulidade.

Artigo 43º **Votações**

- 1. Cada associado tem direito a um voto.
- 2. Os associados não podem votar, nem por si nem em representação de outros associados, sobre matéria em que se encontrem em situação de conflito de interesses com a associação, nem em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os cônjuges ou a pessoa que com ele viva em condições análogas, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 3. Não é admitido o voto por correspondência, salvo no processo eleitoral.
- 4. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos e cargos associativos são feitas por escrutínio secreto

Artigo 44º

Atas

1. São sempre lavradas em livro próprio as atas das reuniões da Assembleia Geral que, depois de aprovadas, são assinadas pelos membros que compuseram a Mesa da Assembleia Geral.
2. As atas das reuniões da Assembleia Geral têm que ser apreciadas, discutidas e votadas pelos associados na reunião da Assembleia Geral imediatamente seguinte aquela a que dizem respeito
3. A redação, apreciação, discussão e votação pelos associados da ata da Assembleia geral eleitoral será efetuada no final da própria reunião.
4. Não se aplica o disposto nos n.º 2 e 3 deste artigo se, no termo da sessão da assembleia geral, for aprovado por unanimidade dos associados presentes um voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral para redação e aprovação da ata dessa sessão.
5. Se as emendas propostas à ata forem aceites pela Assembleia Geral em curso é na ata desta última que serão incluídas.
6. Seguidamente à aprovação da ata, é permitido a qualquer associado fazer declarações de voto, as quais não anulando as deliberações tomadas ficarão a constar da ata da sessão em curso.

Artigo 45º

Representação

1. A representação dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos é admitida mediante carta do próprio, fechada, devidamente assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, delegando os respetivos poderes.
2. Cada associado não pode representar mais do que um associado.

Secção II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 46º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e, nas faltas e impedimentos deste, pelo 2º Secretário.
3. Na falta de qualquer dos titulares da Mesa competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Em caso de vacatura dos lugares do Presidente ou de qualquer Secretário, os cargos serão preenchidos, segundo a ordem da lista eleita, pelos membros suplentes.

Artigo 47º

Competência do Presidente da Mesa

Compete, especialmente, ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros, nos casos em que a lei a isso obrigue;
- c) Participar às entidades competentes, nos respetivos prazos legais, os resultados das eleições para os órgãos associativos, bem como o nome dos empossados;
- d) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos e às comissões eleitas em Assembleia Geral;
- e) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- f) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral.

Artigo 48º

Competência dos Secretários da Mesa

Compete especialmente aos Secretários:

- a) Lavrar as atas das sessões e emitir as respetivas certidões;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 49º

Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é um órgão colegial composto por três titulares, um

dos quais presidirá.

2. Em caso de vacatura da presidência, os Vogais elegem entre si um substituto até ao preenchimento da vaga.

Artigo 50º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração exercer a administração da MUSSOC e, nomeadamente:

- a) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados efetivos;
- b) Definir o montante e condições de pagamento da jóia e as indemnizações por atraso na satisfação da jóia e das quotizações;
- c) Deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- d) Conceder, provisoriamente, pensões nos termos dos regulamentos de benefícios;
- e) Suspender a receção de propostas de admissão de associados, de aumentos de capital ou de subscrição de qualquer modalidade até à próxima sessão da Assembleia Geral;
- f) Propor a admissão de associados beneméritos e honorários;
- g) Elaborar as linhas gerais de orientação estratégica e dos planos plurianuais;
- h) Elaborar o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte;
- i) Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados;
- j) Deliberar sobre a abertura de filiais ou outras formas de representação social;
- l) Representar a MUSSOC em juízo e fora dele ou comprometer-se em arbitragens;
- m) Celebrar acordos constitutivos de regimes profissionais complementares e de outras formas coletivas de proteção social;
- n) Celebrar acordos de cooperação;
- o) Delegar a representação da MUSSOC em Assembleias Gerais de instituições ou entidades em que detenha interesses.

2. O Conselho de Administração pode delegar nos seus titulares ou em empregados da instituição as competências passíveis de delegação.

Artigo 51º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração reúne sempre que possível mas, pelo menos, uma vez por mês, podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Artigo 52°
Forma de obrigar

1. Para obrigar a MUSSOC é necessária a assinatura conjunta de dois membros da Direção.

2. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 53°
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

2. Em caso de vacatura do Presidente ou de qualquer Vogai, os cargos serão preenchidos, segundo a ordem da lista eleita, pelos membros suplentes.

Artigo 54°
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos;
- b) Acompanhar a execução orçamental;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício e sobre o programa de ação e orçamento;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- f) O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente.

Artigo 55°
Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

SECÇÃO V

Eleições

Artigo 56º

Eleição

Os titulares dos órgãos associativos e os seus suplentes são eleitos quadrienalmente, em assembleia geral ordinária eleitoral a realizar em dezembro, no final de cada mandato

Artigo 57º

Elegibilidade

1. São elegíveis os associados efetivos que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;

b) Sejam maiores;

c) Tenham, pelo menos, dois anos de vida associativa;

d) Tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo e à natureza e dimensão da instituição a que se candidatam;

e) Sejam pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;

f) Não exerçam atividade concorrente nem integrem órgãos sociais de entidades concorrentes com a associação, ou de participadas desta, exceto se em sua representação;

g) Não tenham com a associação, suas participadas e estabelecimentos qualquer contrato de fornecimento.

2. A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade do processo eleitoral.

Artigo 58° **Apresentação de candidaturas**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dá início ao processo eleitoral no primeiro dia útil de outubro do ano em que findar o mandato dos órgãos associativos.

2. As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, são apresentadas na sede da associação até ao último dia do mês de Novembro do ano em que finda o mandato.

3. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas, que devem conter o nome, o número de associado e a identificação do órgão associativo e do cargo para que são propostos, acompanhadas de um termo individual de aceitação da candidatura

4. Das listas de candidatos aos órgãos associativos podem constar associados trabalhadores ou prestadores de serviços, não podendo, em cada lista e em cada órgão estar em maioria.

5. As listas de candidatos podem ser subscritas pelo Conselho de Administração, ou por um mínimo de 22 associados, sem prejuízo do número seguinte.

6. As listas serão afixadas na sede da Associação com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data marcada para as eleições.

Artigo 59° **Constituição da mesa de voto**

1. A Mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e funciona na sede.

2. Cada lista pode credenciar um delegado para a Mesa.

Artigo 60° **Votação**

1. O voto é directo e secreto.

2. A identificação dos eleitores é efetuada por documento de identificação ou por abonação de dois associados presentes, devendo o eleitor rubricar e inscrever o seu

número de associado na lista de presenças.

3. É permitido o voto por correspondência nas seguintes condições:
 - a) A lista esteja dobrada em quatro, com os nomes voltados para dentro, e contida em sobrescrito individual fechado;
 - b) Do referido sobrescrito constem o nome, o número e a assinatura do associado;
 - c) Aquele sobrescrito seja introduzido noutra, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. No voto por correspondência a assinatura do associado pode ser reconhecida notarialmente ou conferida com o espécime existente na Associação, devendo o voto ser registado nas listas de presença e introduzido na urna.

5. São nulos os boletins de voto que contenham os nomes cortados, substituídos ou qualquer outra anotação, e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.

6. O voto por procuração não é permitido

Artigo 61º

Apuramento de votos

1. Para a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, considera-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos.

2. No caso de se ter candidatado apenas uma lista, o número de votos válidos deve ser superior ao número de votos nulos, sem o que terá de se proceder a novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

3. Após o apuramento final, os resultados do ato eleitoral devem ser afixados em locais de acesso ao público em todos os edifícios da Sede, das Filiais e onde exista representação social, com a indicação dos votos válidos e nulos e registados na tutela

CAPÍTULO V

Fundos

Artigo 62º

Fundos disponíveis

1. Em relação a cada modalidade de benefícios deve ser criado um Fundo Disponível destinado a satisfazer os respetivos encargos.

2. Cada Fundo Disponível é constituído por:
 - a) Quotas e outros valores pagos pelos associados e quantias prescritas, referentes à respetiva modalidade;
 - b) Rendimentos do próprio Fundo;
 - c) Rendimentos do respetivo Fundo Permanente ou Fundo Próprio;
 - d) Outras receitas imputáveis à respetiva modalidade.

Artigo 63º

Fundos permanentes

1. Para cada modalidade que implique a existência de reservas matemáticas, é constituído um Fundo Permanente, destinado a garantir as responsabilidades em formação e em curso.

2. Os Fundos Permanentes são constituídos pelo saldo anual do respetivo Fundo disponível, deduzida a percentagem de 5% para o Fundo de Reserva Geral.

3. As reservas matemáticas, referidas ao final de cada exercício, são calculadas de acordo com as bases técnicas oficialmente aprovadas

4. O saldo de cada Fundo Permanente, no final de cada exercício, não pode ser inferior ao valor das respetivas reservas matemáticas.

5. Se, por ocorrências imprevistas, um Fundo Permanente se tornar inferior às reservas matemáticas da modalidade, deve o défice técnico ser coberto pelo Fundo de Reserva Geral mediante transferência do quantitativo necessário para o efeito.

Artigo 64º

Fundos próprios

1. Para cada modalidade cujos benefícios não obriguem à existência de reservas matemáticas é constituído um Fundo Próprio, destinado a garantir a atribuição de benefícios futuros.

2. Os Fundos Próprios são constituídos pelo saldo anual do respetivo Fundo Disponível, deduzida a percentagem de 5% destinada ao Fundo de Reserva Geral.

Artigo 65º

Fundo de reserva geral

1. O Fundo de Reserva Geral destina-se a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências

imprevistas.

2. O Fundo de Reserva Geral é constituído:

- a) Por 5% dos saldos anuais dos fundos disponíveis;
- b) Pelo respetivo rendimento.

CAPÍTULO VI

Receitas e Despesas

Artigo 66º

Receitas

Constituem receitas da MUSSOC:

- a) O produto das quotas e jóias;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- d) Subsídios do Estado ou de outras entidades, públicas ou privadas;
- e) Outras receitas não especificadas.

Artigo 67º

Despesas

Constituem despesas da MUSSOC:

- a) O montante dos benefícios estatutariamente previstos e concedidos;
- b) As despesas da MUSSOC
- c) As despesas resultantes do cumprimento de quaisquer obrigações estatutariamente assumidas;
- d) Outros encargos legais.

Artigo 68º

Património afeto aos fundos

1 - A associação deve efetuar uma em listagem detalhada do património afeto aos fundos permanentes e aos fundos próprios de cada modalidade de benefícios, identificando as parcelas do ativo que o integram.

2 - A listagem referida no número anterior é comunicada, semestralmente, aos serviços competentes da segurança social, no decurso de cada exercício económico e consta, em anexo, ao relatório e contas.

Secção IV

Balanço técnico e melhoria de benefícios

Artigo 69º

Balanço técnico

- 1 - A associação organiza, anualmente, balanço técnico, tendo em vista:
 - a) Apurar as responsabilidades assumidas para com os associados no que respeita às modalidades de benefícios relativamente a períodos futuros;
 - b) Analisar as respetivas condições de equilíbrio técnico e financeiro;
 - c) Avaliar a necessidade de rever a estrutura e os quantitativos das quotas ou benefícios.

- 2 - O balanço técnico têm carácter anual e é elaborado com recurso a estudo atuarial.

- 3 - O balanço técnico é apresentado, juntamente com o relatório e contas do exercício, nos serviços competentes da área da segurança social.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 70º

Orientações da tutela

A Associação desenvolve a sua atividade, nos termos da legislação aplicável e das orientações emitidas pelo organismo competente da Tutela.

Artigo 71º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos Estatutos e Regulamentos, serão resolvidos em reunião conjunto dos Órgãos Associativos, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pela Tutela.

Artigo 72º

Ação tutelar

1. A fim de facilitar a ação tutelar do Estado a Associação obriga-se a enviar aos serviços competentes da tutela:
 - a) 1 exemplar do Programa de ação e orçamento para o ano seguinte e parecer do CF;

- b) 1 exemplar do Relatório de gestão e contas e contas do exercício do ano anterior e parecer do CF;
- c) Declaração do PMAG atestando a aprovação dos documentos suprarreferidos, podendo essa declaração ser substituída por ata da AG que os tenha aprovado;
- d) 1 exemplar do balanço técnico das modalidades de benefícios;
- e) Semestralmente, listagem detalhada do património afeto aos fundos permanentes e próprios de cada modalidade de benefícios, identificando as parcelas do ativo que o integram e os critérios a que obedece a gestão das várias classes de ativos.

2. Os documentos suprarreferidos devem ser enviados até 30 dias após a aprovação pelo órgão competente.